

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 44, de 12 de dezembro de 2024, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 44, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I, autorizando a concessão de desconto para liquidação ou renegociação de 5 (cinco) operações de crédito rural de investimento de 4 (quatro) mutuários.

Art. 2º O valor do desconto deve ser calculado pela aplicação do percentual que consta na coluna “menor % de perda” da tabela 1 anexa, na data de sua liquidação ou renegociação, sobre o saldo atualizado das parcelas ou das operações com vencimento no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, observado o limite por mutuário para as operações de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. O valor do “desconto líquido” constante da tabela 1 foi utilizado apenas para verificar o limite de desconto por mutuário, não representando o valor efetivo a ser aplicado na data de liquidação ou renegociação.

Art. 3º As instituições financeiras devem observar o limite de desconto por mutuário, de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de investimento, e de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de custeio, contratadas em uma ou mais instituições financeiras, na data da liquidação ou da renegociação das parcelas ou operações de crédito rural.

Art. 4º Caberá à instituição financeira verificar o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade constantes do Decreto nº 12.138, de 2024, para a concessão dos descontos de que trata esta resolução, observados os requisitos específicos para enquadramento no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 5º A instituição financeira deve guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sul

Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito rural do Rio Grande do

ANEXO I

Parecer Técnico nº 44



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 13/12/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 13/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39564180** e o código CRC **C0AF4D00**.

Parecer Técnico nº 44/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024 e nº 12.170/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024.

Análise das Perdas

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

Informações adicionais

Verificou-se, por meio de dados geoespacializados do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que as propriedades das operações analisadas neste parecer foram afetadas pela mancha de inundação INPE e não excedem o valor de R\$ 50 mil reais por CPF. Assim, esse parecer adotou o procedimento simplificado conforme art. 15 da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024.

Considerações Finais

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que seja utilizado o percentual de perda constante da Tabela 1, anexa, para cálculo do desconto a ser concedido sobre o saldo devedor na data de liquidação ou renegociação da referida parcela, sempre observado o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para custeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil

reais) para investimento, por mutuário (CPF), conforme disposto na coluna “Validado no limite por produtor” da tabela.

Tabela I - Parecer Técnico nº 44/2024

Nº	IF	Id Operação	Nome beneficiário(a)	Município	Investimento ou Custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
1	Sicredi	20201663734	CARLOS ALBERTO SIVIERO	COTIPORÃ	INVESTIMENTO	85	18.237,37	Validado
2	Sicredi	20211423074	CLAUDINEI DE SOUZA DA SILVA	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	25	8.238,08	Validado
3	Banrisul	20211189352	GILSON OSIELSKI	CERRO GRANDE DO SUL	INVESTIMENTO	68	27.777,70	Validado
4	Sicredi	20180571601	LISANE LUIZA FROLICH HELFER	SANTA CRUZ DO SUL	INVESTIMENTO	100	7.738,41	Validado
5	Sicredi	20161846522	LISANE LUIZA FROLICH HELFER	VERA CRUZ	INVESTIMENTO	100	1.428,64	Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato